



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA (TJ)	
Quadro de Cotação	N. 001076/2022.
Processo Administrativo Licitatório	N. ____/2022.
Modalidade	Pregão Eletrônico n. ____/2022.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE BALANÇAS E PRODUTOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - CRESCER SAUDÁVEL, EQUIPAMENTOS PARA OS ACS/ACE EM CONSONÂNCIA COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.
Área de Interesse	Atenção Primária
Fonte de Recursos	Portarias: 1.320/21 de 22 de Junho de 2021 e 2.103/22 de 30 de Junho de 2022 e contrapartida com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde
Valor Médio Estimado	R\$ 65.048,50 (sessenta e cinco mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Considerando a necessidade continuada de se melhorar os serviços ofertados pelas diversas áreas relacionadas a saúde, o presente processo visa a manutenção e melhora do funcionamento dos processos internos de todas as unidades vinculadas a esta Secretaria Municipal, surgindo assim a necessidade de realização de **Processo Administrativo Licitatório** pela modalidade de **Pregão Eletrônico – Menor Preço Unitário**, para possível **AQUISIÇÃO DE BALANÇAS E PRODUTOS DESTINADOS AO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - CRESCER SAUDÁVEL, EQUIPAMENTOS PARA OS ACS/ACE EM CONSONÂNCIA COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO**, conforme Quadro de Cotação nº 001076/2022.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

A aquisição de balanças e produtos destinados ao programa da Atenção Básica - Crescer Saudável, objetos do presente processo licitatório se faz necessária por conta da importância da implementação de ações cujo objetivo é a contribuição para o enfrentamento da obesidade infantil no país por meio de ações a serem realizadas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), para as crianças matriculadas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental I.

Conforme a OMS a obesidade infantil se considera um dos problemas mais graves da saúde pública do século XXI, com índices alarmantes de prevalência, nesta senda merece destaque pesquisa divulgada no *Brazilian Journal of Health Review* (2022) intitulada “ Intervenções direcionadas ao sobrepeso e obesidade infantil: uma revisão narrativa”, que apontou o ambiente escolar como local estratégico para promoção de atividades psicossociais relacionadas à obesidade. Razão pela qual, é de se concluir pela relevância do presente processo licitatório o qual por meio da aquisição dos objetos outrora individualizados irão viabilizar, também, a implementação de ações de educação em saúde para orientar os alunos do município.

Outrossim, uma das fontes do recurso do presente certame, Portaria GM/MS Nº 1320/21, tem como fim viabilizar a implementação do programa PSE, assim como, a Portaria GM/MS Nº 2103/22 que tem como fim o incentivo e custeio destinado à implementação de ações de Atividades Física na Atenção Primária à Saúde. Portanto, vê-se a necessidade real do fomento a educação para redução da obesidade e consequentemente as demais doenças que tem como causa a obesidade infantil, de modo que se faz indispensável a aquisição dos objetos deste processo licitatório para a implementação das ações supramencionadas e o uso dos recursos em destaque.

Justifica-se ainda, que referida aquisição se dará através de Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço Unitário, e será custeado com recursos do Governo Federal e do Fundo Municipal de Saúde.

É a justificativa.

Redenção/PA, 13 de julho de 2022.

JOAO LUCIMAR Assinado de forma digital
por JOAO LUCIMAR
BORGES:28897692249
Dados: 2022.07.13
13:29:01 -03'00'
BORGES:28897
692249

João Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 006/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2021 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.320, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Define os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola e ao Crescer Saudável para o ciclo 2021/2022, os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o que Crescer Saudável é iniciativa da agenda de prevenção e cuidado da obesidade infantil, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DEPROS/SAPS), sendo vinculado com as atividades do Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Os municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola, realizando todas as etapas definidas no Portal e-Gestor APS farão jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Em 19 de março de 2021 foi finalizado o período de adesão ao Programa Saúde na Escola para ciclo 2021/2022.

§ 2º O período para realização das ações pactuadas no Termo de Compromisso pelos municípios e o Distrito Federal será janeiro de 2021 a dezembro de 2022, sendo as ações monitoradas ao final de cada ano do ciclo.

§ 3º Ao longo deste ciclo serão consideradas as ações realizadas de forma presencial e remota (não presencial) desde que corretamente informado o número INEP das escolas-alvo, as quais realizaram e registraram ações no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 2º Ficam habilitados os municípios e Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o número de estudantes contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 25 de abril de 2017.

§ 1º Os municípios descritos no anexo a esta Portaria ficam habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Programa Saúde na Escola a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde, conforme os critérios:

I - O município que realizar as ações do Programa Saúde na Escola de Prevenção à Covid-19 nas escolas aderidas fará jus ao recebimento do incentivo financeiro; e

II - O município que realizar, no mínimo, mais duas ações do Programa Saúde na Escola, conforme prioridades determinadas pelo município fará jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º O município que não registrar as ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o § 2º, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no segundo ano do ciclo.

§ 4º Para garantir a continuidade das escolas atendidas ao Programa Saúde na Escola e o monitoramento das ações do Programa, não haverá período de ajustes das escolas pactuadas na adesão.

Art. 3º Os municípios listados na coluna "Repasse financeiro ao Crescer Saudável no ciclo 2021/2022", do anexo, aderiram ao Crescer Saudável se comprometendo com o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e cuidado da obesidade infantil em estudantes, e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 1º A adesão ao Crescer Saudável encerrou-se em 19 de março de 2021, juntamente com a adesão ao Programa Saúde na Escola.

§ 2º O incentivo financeiro a ser repassado aos municípios que aderiram ao Crescer Saudável, conforme disposto no anexo, corresponde a 40% (quarenta por cento) do repasse financeiro referente à adesão ao Programa Saúde na Escola no ciclo 2021/2022.

§ 3º As ações de prevenção e cuidado da obesidade serão acompanhadas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

§ 4º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do Crescer Saudável a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta o desempenho alcançado nas seguintes ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo Ministério da Saúde:

I - Avaliar o estado nutricional dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

II - Avaliar os marcadores de consumo alimentar dos estudantes menores de 10 anos matriculados em escolas participantes do Programa Saúde na Escola;

III - Ofertar atividades coletivas de promoção da alimentação adequada e saudável para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola;

IV - Ofertar atividades coletivas de promoção da atividade física para os estudantes matriculados em escolas (creches, pré escolas e escolas de ensino fundamental I) participantes do Programa Saúde na Escola; e

V - Realizar atendimento individual em estudantes menores de 10 anos identificados com obesidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R\$ 79.125.364,00 (setenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais) do Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

150475	PA	MOJÚÍ DOS CAMPOS	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150480	PA	MONTE ALEGRE	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
150490	PA	MUANÁ	R\$ 13.676,00	R\$ 5.470,40	R\$ 19.146,40
150495	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150497	PA	NOVA IPIXUNA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150500	PA	NOVA TIMBOTEUA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150503	PA	NOVO PROGRESSO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150506	PA	NOVO REPARTIMENTO	R\$ 21.676,00	R\$ 8.670,40	R\$ 30.346,40
150510	PA	ÓBIDOS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150520	PA	OEIRAS DO PARÁ	R\$ 20.676,00	R\$ 8.270,40	R\$ 28.946,40
150530	PA	ORIXIMINÁ	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
150540	PA	OURÉM	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150543	PA	OURILÂNDIA DO NORTE	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150548	PA	PACAJÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150549	PA	PALESTINA DO PARÁ	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
150550	PA	PARAGOMINAS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
150553	PA	PARAUPEBAS	R\$ 48.676,00	R\$ 19.470,40	R\$ 68.146,40
150555	PA	PAU D'ARCO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150560	PA	PEIXE-BOI	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
150563	PA	PIÇARRA	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150565	PA	PLACAS	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
150570	PA	PONTA DE PEDRAS	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150580	PA	PORTEL	R\$ 18.676,00	R\$ 7.470,40	R\$ 26.146,40
150590	PA	PORTO DE MOZ	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150600	PA	PRAINHA	R\$ 15.676,00	R\$ 6.270,40	R\$ 21.946,40
150610	PA	PRIMAVERA	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150611	PA	QUATIPURU	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150613	PA	REDEÇÃO	R\$ 28.676,00	R\$ 11.470,40	R\$ 40.146,40
150616	PA	RIO MARIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150618	PA	RONDON DO PARÁ	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
150619	PA	RURÓPOLIS	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150620	PA	SALINÓPOLIS	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
150630	PA	SALVATERRA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150635	PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	R\$ 12.676,00	R\$ 5.070,40	R\$ 17.746,40
150640	PA	SANTA CRUZ DO ARARI	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	R\$ 25.676,00	R\$ 10.270,40	R\$ 35.946,40
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150660	PA	SANTA MARIA DO PARÁ	R\$ 9.676,00	R\$ 3.870,40	R\$ 13.546,40
150670	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150680	PA	SANTARÉM	R\$ 73.676,00	R\$ 29.470,40	R\$ 103.146,40
150690	PA	SANTARÉM NOVO	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150700	PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	R\$ 14.676,00	R\$ 5.870,40	R\$ 20.546,40
150710	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150715	PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	R\$ 11.676,00	R\$ 4.670,40	R\$ 16.346,40
150720	PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	R\$ 19.676,00	R\$ 7.870,40	R\$ 27.546,40
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 24.676,00	R\$ 9.870,40	R\$ 34.546,40
150740	PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	R\$ 8.676,00	R\$ 3.470,40	R\$ 12.146,40
150745	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	R\$ 11.676,00	R\$ -	R\$ 11.676,00
150746	PA	SÃO JOÃO DA PONTA	R\$ 7.676,00	R\$ 3.070,40	R\$ 10.746,40
150747	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40
150750	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	R\$ 10.676,00	R\$ 4.270,40	R\$ 14.946,40

PORTARIA GM/MS Nº 2.103, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Credencia os municípios e o Distrito Federal, e seus respectivos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária à Saúde, ao Incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de Atividade Física na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Art. 1º, da "Seção VII-A: Do incentivo financeiro federal de custeio para implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelos municípios e pelo Distrito Federal", da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados ao Incentivo financeiro federal de custeio destinado à implementação de ações de Atividade Física (IAF) os municípios e o Distrito Federal, e seus respectivos estabelecimentos de saúde da APS, constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Considerando a disponibilidade orçamentária máxima prevista no Art.142-O da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, a Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais (CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS), com o apoio técnico de outras áreas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), delineou a metodologia a ser empregada na identificação de municípios prioritários e na definição do número máximo de estabelecimentos para o credenciamento ao IAF. As etapas do processo metodológico utilizado foram as seguintes:

I - Definição das variáveis utilizadas na identificação de municípios prioritários ao credenciamento no IAF, considerando os critérios de equidade descritos no Anexo II;

II - Definição da equação para priorização municipal e para a classificação dos resultados obtidos no Anexo II, sendo ela:

$(\text{PontuaçãoPEF} \times \text{Peso}) + (\text{PontuaçãoICSAP} \times \text{Peso}) + (\text{PontuaçãoCadÚnico} \times \text{Peso}) + (\text{PontuaçãoESF} \times \text{Peso})$;

III - Definição da nota de priorização municipal, que variou de 0 (zero), para municípios com baixa prioridade, a 1 (um), para municípios com alta prioridade, com base na equação descrita no item II. Os municípios foram agrupados em três portes populacionais - Porte 1 (até 19.999 habitantes), Porte 2 (20.000 a 49.999 habitantes) e Porte 3 (a partir de 50.000 habitantes) - de forma que municípios com portes semelhantes fossem ordenados entre si;

IV - Coleta dos dados finais da solicitação de credenciamento ao IAF realizada pelo Portal e-Gestor (<https://egestorab.saude.gov.br/>), no período de 17 de maio de 2022 a 12 de junho de 2022, e exclusão dos Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) inativos

V - Aplicação da nota de priorização municipal por porte populacional e pela priorização do tipo estabelecimento de saúde da APS que o município indicou na solicitação de credenciamento ao IAF realizado pelo Portal e-Gestor;

VI - Análise do banco de dados, para fins de seleção dos municípios e dos estabelecimentos de saúde da APS a serem credenciados ao IAF de acordo com as seguintes rodadas:

a) Primeira rodada: todos os municípios que solicitaram credenciamento ao IAF foram contemplados com o estabelecimento de saúde da APS elencado com prioridade 1 (um) pelo gestor local no ato de solicitação de credenciamento, independente da nota de priorização municipal;

b) Segunda rodada: foram utilizados os pontos de corte da nota de priorização municipal para cada Porte populacional, sendo incluídos os estabelecimentos de saúde da APS dos municípios com nota de priorização municipal acima de 0,27 para os municípios de Porte 1; acima de 0,27 para os municípios de Porte 2; e acima de 0,35 para os municípios de Porte 3, aplicando-se adicionalmente o limite de estabelecimentos de saúde da APS de 20% para municípios de Porte 1, 20% para municípios de Porte 2, e 40% para municípios de Porte 3;

c) Terceira rodada: foram utilizados os pontos de corte da nota de priorização municipal para cada Porte populacional, sendo incluídos os estabelecimentos de saúde da APS dos municípios com nota de priorização municipal acima de 0,62 para os municípios de Porte 1; acima de 0,65 para os municípios de Porte 2; e acima de 0,70 para os municípios de Porte 3, aplicando-se adicionalmente o limite de estabelecimentos de saúde da APS de 20% para municípios de Porte 1, 20% para municípios de Porte 2, e 40% para municípios de Porte 3; e

d) Quarta rodada: foram utilizados os pontos de corte da nota de priorização municipal para cada Porte populacional, sendo incluídos os estabelecimentos de saúde da APS dos municípios com nota de priorização entre 0,42-0,62 para os municípios de Porte 1, entre 0,47-0,65 para os municípios de Porte 2; e entre 0,50-0,70 para os municípios de Porte 3 e, sendo aplicado adicionalmente o limite de estabelecimentos de saúde da APS de 20% para municípios de Porte 1, 20% para municípios de Porte 2, e 40% para municípios de Porte 3.

VII - Relação final de municípios e de seus estabelecimentos de saúde da APS contemplados no credenciamento ao IAF, conforme Anexo I.

§ 2º Publicada a portaria de credenciamento, para fins de recebimento e manutenção do incentivo financeiro de custeio, serão consideradas as informações atualizadas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), referentes à vinculação ou não do profissional de educação física na saúde (Código Brasileiro de Ocupação 2241-40), ao tipo de estabelecimento de saúde credenciado e ao envio de dados relativos às ações de práticas corporais e de atividade física registradas, por meio da Ficha de Atividade Coletiva, no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), conforme Art. 142-G e Art. 142-I, da Portaria nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais e Distrital de Saúde.

§ 4º Os municípios com serviços constantes no Anexo a esta Portaria deverão observar os critérios estabelecidos no § 1º, do art. 1º, da Portaria SAPS/MS nº 47, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência financeira.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, com oneração da Funcional Programática: 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, totalizando, para o ano de 2022, o impacto orçamentário máximo de R\$ 99.956.500,00 (noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme o Art. 142-O da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, E SEUS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, CREDENCIADOS AO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO, DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ATIVIDADE FÍSICA (IAF) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

IBGE	UF	Município	Nota de priorização municipal	CNES	Estabelecimento
120005	AC	ASSIS BRASIL	0,35	3797554	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
120010	AC	BRASILEIA	0,35	7058322	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
120010	AC	BRASILEIA	0,35	2001349	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	0,35	2000202	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA

150600	PA	PRAINHA	0,35	6652808	CENTRO DE SA
150600	PA	PRAINHA	0,35	2331322	CENTRO DE SA
150600	PA	PRAINHA	0,35	2331373	CENTRO DE SA
150610	PA	PRIMAVERA	0,35	5545234	CENTRO DE SA
150611	PA	QUATIPURU	0,275	5945100	POST
150613	PA	REDENCAO	0,4	7995334	CENTRO DE SA
150613	PA	REDENCAO	0,4	2317087	CENTRO DE SA
150613	PA	REDENCAO	0,4	2316609	CENTRO DE SA
150613	PA	REDENCAO	0,4	2316617	CENTRO DE SA
150616	PA	RIO MARIA	0,4	2318245	CENTRO DE SA
150616	PA	RIO MARIA	0,4	2318261	CENTRO DE SA
150618	PA	RONDON DO PARA	0,85	2329131	CENTRO DE SA
150618	PA	RONDON DO PARA	0,85	6943152	CENTRO DE SA
150618	PA	RONDON DO PARA	0,85	7251211	CENTRO DE SA
150618	PA	RONDON DO PARA	0,85	5955610	CENTRO DE SA
150619	PA	RUOPOLIS	0,55	2331586	CENTRO DE SA
150619	PA	RUOPOLIS	0,55	2620030	CENTRO DE SA
150620	PA	SALINOPOLIS	0,275	2676370	CENTRO DE SA
150620	PA	SALINOPOLIS	0,275	2676397	CENTRO DE SA
150620	PA	SALINOPOLIS	0,275	2676400	CENTRO DE SA
150620	PA	SALINOPOLIS	0,275	2676419	CENTRO DE SA
150635	PA	SANTA BARBARA DO PARA	0,35	9422854	CENTRO DE SA
150635	PA	SANTA BARBARA DO PARA	0,35	2675943	CENTRO DE SA
150635	PA	SANTA BARBARA DO PARA	0,35	2316838	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	6637965	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	2314576	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	6862756	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	5959217	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	6637957	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	9428720	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	5873797	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	2314142	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	2314126	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	2314134	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	9538089	CENTRO DE SA
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	0,725	6815065	CENTRO DE SA
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARA	0,35	2676508	POST
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARA	0,35	2676494	POST
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARA	0,35	2676079	POST
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,65	3916049	CENTRO DE SA
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,65	3916065	CENTRO DE SA
150660	PA	SANTA MARIA DO PARA	0,65	2615525	CENTRO DE SA
150660	PA	SANTA MARIA DO PARA	0,65	2615533	CENTRO DE SA
150670	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	0,65	6611745	CENTRO DE SA
150670	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	0,65	7254091	CENTRO DE SA
150680	PA	SANTAREM	0,425	2330237	CENTRO DE SA
150680	PA	SANTAREM	0,425	3983285	CENTRO DE SA
150680	PA	SANTAREM	0,425	2330253	CENTRO DE SA
150680	PA	SANTAREM	0,425	2330024	CENTRO DE SA
150680	PA	SANTAREM	0,425	2329948	CENTRO DE SA
150680	PA	SANTAREM	0,425	2330229	CENTRO DE SA
150680	PA	SANTAREM	0,425	2329956	CENTRO DE SA
150690	PA	SANTAREM NOVO	0,425	7354444	POST
150690	PA	SANTAREM NOVO	0,425	2315459	CENTRO DE SA
150700	PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	0,925	2314460	CENTRO DE SA
150700	PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	0,925	9813012	CENTRO DE SA
150700	PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	0,925	3983919	CENTRO DE SA
150700	PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	0,925	2314452	CENTRO DE SA
150710	PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	0,275	0907774	CENTRO DE SA
150710	PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	0,275	3040445	CENTRO DE SA
150710	PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	0,275	7056885	CENTRO DE SA
150715	PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,4	2329301	CENTRO DE SA
150715	PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,4	2622556	CENTRO DE SA
150720	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	0,475	2620987	CENTRO DE SA
150720	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	0,475	6574963	CENTRO DE SA
150720	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	0,475	5559359	CENTRO DE SA
150720	PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	0,475	9988564	UNIDADE
150730	PA	SAO FELIX DO XINGU	0,775	2694549	CENTRO DE SA
150730	PA	SAO FELIX DO XINGU	0,775	2694557	CENTRO DE SA
150730	PA	SAO FELIX DO XINGU	0,775	2504960	CENTRO DE SA
150730	PA	SAO FELIX DO XINGU	0,775	9216421	CENTRO DE SA
150730	PA	SAO FELIX DO XINGU	0,775	5653177	CENTRO DE SA
150730	PA	SAO FELIX DO XINGU	0,775	9930019	CENTRO DE SA
150740	PA	SAO FRANCISCO DO PARA	0,35	5604389	CENTRO DE SA
150740	PA	SAO FRANCISCO DO PARA	0,35	6575781	CENTRO DE SA
150740	PA	SAO FRANCISCO DO PARA	0,35	2317788	CENTRO DE SA
150745	PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	0,4	2333341	CENTRO DE SA
150745	PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	0,4	2333392	CENTRO DE SA
150745	PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	0,4	2333406	CENTRO DE SA
150746	PA	SAO JOAO DA PONTA	0,35	2311968	CENTRO DE SA
150747	PA	SAO JOAO DE PIRABAS	0,475	2676133	CENTRO DE SA
150747	PA	SAO JOAO DE PIRABAS	0,475	2676141	CENTRO DE SA
150750	PA	SAO JOAO DE PIRABAS	0,475	2676150	POST